

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Material	
1	61643	FIO DE LUQUE, COM 1.0 MM DE DIÂMETRO E +OU- 30 CM DE COMPRIMENTO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. RG MS.	UN	200		FRACASSADO	
2	49427	FIO CIRURGICO, TIPO LUQUE, EM AÇO INOXIDÁVEL, MALEAVEL, 1,2 MM DE DIÂMETRO, APROXIMADAMENTE 30 CM DE COMPRIMENTO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. RG MS.	UN	200		FRACASSADO	
TOTAL DO LOTE 1:					RS		
Empresa vencedora: AMGS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.							
Lote 2 - Placas Especiais							
3	61613	PLACAS DE CONTATO LIMITADO, COM ORIFÍCIOS COMBINADOS OU NAO, POSSIBILITANDO O USO DE PARAFUSOS CORTICIAIS 2,7 a3,5MM DE DIÂMETRO PARA COMPRESSÃO INTERFRAGMENTARIA OU DE PARAFUSO DE 2,7 a 3,5 MM DE DIÂMETRO DE ROSCA (APROXIMADAMENTE) COM CABECA ROSQUEADA PARA BLOQUEIO, COM PONTAS DE PERFIL, REBAIXADO PARA FACILITAR A INSERÇÃO PERCUTÂNEA. ESSAS PLACAS DEVEM APRESENTAR COMPRIMENTOS E MODELOS VARIADOS. RG MS.	UN	175	750.0000	RS 131.250,00	HEXAGON
4	61637	PARAFUSO COM CABECA ROSQUEADA, PARA BLOQUEIO EM PLACAS AUTORSQUEANTES, COM ROSCA DE 3,5 MM DE DIÂMETRO (APROXIMADAMENTE), EM AÇO INOXIDÁVEL. RG MS.	UN	1.215	60.0000	RS 72.900,00	HEXAGON
5	62177	PARAFUSO COM CABECA ROSQUEADA, PARA BLOQUEIO EM PLACAS AUTORSQUEANTES, COM ROSCA DE 5,0 MM DE DIÂMETRO (APROXIMADAMENTE), EM AÇO INOXIDÁVEL. RG MS.	UN	692	60.0000	RS 41.520,00	HEXAGON
6	61614	PLACAS DE CONTATO LIMITADO, COM ORIFÍCIOS COMBINADOS OU NAO, POSSIBILITANDO O USO DE PARAFUSOS CORTICIAIS 4,5MM DE DIÂMETRO PARA COMPRESSÃO INTERFRAGMENTARIA OU DE PARAFUSO DE 5,0MM DE DIÂMETRO DE ROSCA (APROXIMADAMENTE) COM CABECA ROSQUEADA PARA BLOQUEIO, COM PONTAS DE PERFIL, REBAIXADO PARA FACILITAR A INSERÇÃO PERCUTÂNEA. ESSAS PLACAS DEVEM APRESENTAR COMPRIMENTOS E MODELOS VARIADOS. RG MS.	UN	100	900.0000	RS 90.000,00	HEXAGON
TOTAL DO LOTE 02:					RS 335.670,00		
Empresa vencedora: AMGS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.							
Lote 03 - Placas Especiais							
7	66719	PLACA RETA, DE USO MÉDICO CIRURGICO PARA AMARRILHO, DE GRANDES FRAGMENTOS, POSSIBILITANDO O USO DE PARAFUSOS CORTICIAIS DE 4,5 MM DE DIÂMETRO E CERCLAGEM, PLACA DE DIVERSOS TAMANHOS (DE 4 A 10 FUROS APROXIMADAMENTE) RG MS	UN	5	522.0000	RS 2.610,00	ORTOSIÍNTESE
8	66720	CABO DE AÇO PARA CERCLAGEM COM PRESILHA, DE USO MÉDICO CIRURGICO, ASSOCIÁVEL À PLACA RETA PARA AMARRILHO, RG MS	UN	20	165.0000	RS 3.300,00	ORTOSIÍNTESE
TOTAL DO LOTE 03					RS 5.910,00		
Empresa vencedora: BML Hospitalar Ltda.							
Lote 04 - Hastes em titânio							
9	54970	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL PARA USO INFANTIL EM TITANIO COM DIÂMETRO APROXIMADOS DE 2.0 MM E 2.5 MM, 3.0 MM E 3.5 MM, 4.0 MM	PAR	16	2.599,7400	RS 41.595,84	GM REIS
TOTAL DO LOTE 04					RS 41.595,84		
TOTAL GLOBAL:					RS 383.175,84		

Firmas vencedoras:

Lotes 02 e 03 – AMGS Comércio e Representações Ltda. – CNPJ. 20.858.411/0001-20 – valor total do contrato: R\$341.580,00;

Lotes 04 – BML Hospitalar Ltda. – CNPJ. 27.187.758/0001-37 – valor total do contrato: R\$41.595,84; Lote 01 foi fracassado.

Valor global do contato: R\$383.175,84

Prazo de entrega: conforme edital

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020

Guilherme José Antonini Barbosa
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF/HOB

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
EDITAL N.º 054/2020**

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Analista de Políticas Públicas/ Área de Sistemas e Área de Infraestrutura de TI, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Analista de Políticas Públicas/ Área de Sistemas e Área de Infraestrutura de TI para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- 1.2. As pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.
- 1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, suprir novos postos de trabalho, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.
- 1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

- 2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa Eliminatória e Classificatória

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Para participar desta seleção, o candidato deverá possuir a formação, habilitação e experiência mínima de 06 (seis) meses exigida, conforme abaixo:

QUANTIDADE DE VAGAS	UNIDADE DE ATUAÇÃO	DE	ESPECIALIDADE	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
01	Área 01 de Informática	-	Analista de Sistema	Curso Superior em Sistema de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistema, áreas afins. Experiência profissional de no mínimo 02 (dois) meses em Sistema de Gestão Hospitalar/ ou estágio não obrigatório de no mínimo 03 (três) meses em sistema de Gestão Hospitalar.
01	Área 02 de Informática	-	Analista de Infraestrutura de TI	Curso superior em Redes de computadores, Gestão de Infraestrutura em TI ou área afins. Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses em Elaboração de projetos e manutenção em infraestrutura de TI, tais como: CFTV, administração em servidores Windows/Linux Server, virtualização XEN Center

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou através de procurador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão – BH/MG.
- 4.2. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, a qual deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado N.º 054/2020
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Analista de Políticas Públicas/Área de Sistemas e Área de Infraestrutura de TI
Nome Completo do Candidato”

- 4.3. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição é a seguinte:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital.
- b) Cópia do diploma ou declaração de conclusão/colação de grau do curso superior emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.
- c) Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e instituições nas quais trabalhou;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
- e) Comprovante da experiência mínima exigida no subitem 3.1. do edital, que deverá atender no que diz respeito à forma de apresentação às especificações do subitem 6.1 deste Edital.

- 4.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador a entrega da documentação citada no subitem 4.3, não sendo aceitas inscrições e envelopes fora do prazo e local estabelecidos no subitem 4.1.
- 4.5. A procuração deverá ser instituída para este fim e apresentada no momento da entrega do envelope.
- 4.6. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese.

5. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de experiência profissional comprovada	05 (cinco) pontos para cada 6 meses de experiência profissional comprovada na área escolhida.	100 (cem) pontos
Curso em pós-graduação na área de atuação	05 (cinco) pontos para cada especialização apresentada.	100 (cem) pontos

- 5.1. O candidato que não apresentar o envelope para comprovação de Títulos como solicitado no item 6.1., receberá nota 0 (zero) na Prova de Títulos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

- 6.1. A comprovação da experiência profissional apresentada pelos candidatos será utilizada para pontuação na prova de títulos, devendo ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste edital, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos para cada tipo de vínculo:

- No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:

- Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração em papel timbrado e assinada pelo empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas;

• No caso de serviço prestado na **ÁREA PÚBLICA**:
- Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

• No caso de serviço prestado como **AUTÔNOMO**:
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas.

6.2. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração, citada nos subitens 4.3 e 5., candidatas que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.

6.2.1. O tempo informado no subitem anterior será conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de Pagamento - SEFOP. Havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP prevalecerá o último.

6.3. A pessoa física interessada em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

6.4. A participação nesta seleção importa total, irrevogável e irretroatável submissão da pessoa física interessada às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:

- 1º Critério – Maior tempo de experiência profissional comprovada.
- 2º Critério – Maior idade.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação.

8.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

8.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

“Recurso
Processo Seletivo Simplificado – Edital 054/2020 Hospital Metropolitan Odilon Behrens, Nome completo e identidade”.

8.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.

8.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

9. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A contratação pelo Hospital Metropolitan Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente

a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, observando as disposições do item 3 e seus subitens, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/nº, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação da convocação administrativa no Diário Oficial do Município – DOM, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo, nos termos do objeto do Edital, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Trabalho (folha que consta o retrato – frente e verso);
- c) CPF;
- d) Título Eleitoral e comprovante de última votação (ou certidão de quitação eleitoral);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio;
- f) Certidão de Nascimento para dependentes menores de 18 anos;
- g) CPF para dependentes do imposto de renda;
- h) Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- i) Registro Profissional de Médico (Conselho Regional de Medicina - CRM);
- j) Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (CRM) dentro da validade especificada pelo mesmo;
- k) Comprovante de endereço recente em seu nome, com CEP (conta telefônica, água, luz ou correspondência bancária);
- l) 2 fotos 3x4 recentes coloridas;
- m) PIS/PASEP;
- n) Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Medicina, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- o) Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no site: <https://www.policiaivil.mg.gov.br/servico>;
- p) Cartão de vacina atualizado.

9.1.2. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

9.2. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site www.pbh.gov.br, no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

9.3. Decairá do direito de contratação o candidato que:

- a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecido no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município – DOM;
- b) Não apresentar documentação completa para contratação;
- c) Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens;
- d) Estar inscrito na Dívida Ativa do Município;
- e) Ter sido apurada, nos últimos 5 (cinco) anos, conduta incompatível do candidato com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte, normas internas do Hospital Metropolitan Odilon Behrens - HOB, normas que regem a atuação profissional, resultando em rescisão unilateral antecipada do contrato pelo contratante e/ou aplicação da suspensão do direito de contratar com o HOB;
- f) Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto à Subcontroladoria de Correição – SUCOR.

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

9.4. Os documentos abaixo citados deverão ser apresentados para a contratação administrativa, após o atendimento pelo candidato à convocação prevista no subitem 10.1.1:

- a) Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- b) Resultados dos exames laboratoriais às expensas do HOB;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante o Hospital Metropolitan Odilon Behrens, e esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.
- 9.5. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado às expensas dos candidatos.

Parágrafo único – O processo de admissão observará o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente.

11. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

- 11.1. Cargo: Analista de Políticas Públicas - Categoria Profissional: Área de Sistemas - 40 (quarenta) horas semanais: 3.368,46 (Três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
- 11.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, a prestação de serviço por horário que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério, optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais tomando como base a remuneração contratada.

12. DA LOTAÇÃO

12.1. A lotação do candidato será definida no momento da convocação para contratação administrativa, de acordo com a necessidade do Hospital Metropolitan Odilon Behrens e suas Unidades Externas, podendo o mesmo ser lotado em qualquer uma dentre as lotações abaixo:

- 12.1.1. Lotação 01: Complexo do Hospital Metropolitan Odilon Behrens / Rua Formiga, nº 50 – Bairro São Cristóvão – BH.
- 12.1.2. Lotação 02: Hospital Metropolitan Odilon Behrens – Unidade Hospital Nossa Senhora Aparecida / Rua Joaquim Gouvêa, nº 560 – Bairro São Paulo – BH.
- 12.1.3. Lotação 03: Hospital Metropolitan Odilon Behrens - Unidade Hospital Dia Cirúrgico / Rua Joaquim Felício nº 101 – Bairro Sagrada Família – BH.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Hospital Metropolitan Odilon Behrens, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrevogável e irretroatável aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020

Daniilo Borges Matias
Superintendente

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO-EDITAL054/2020-ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS/ ÁREA DE SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI

1. Dados do Candidato:

Nome Completo	
Carteira de Identidade	
Data de Nascimento	
Telefones: Residencial / Celular	
E-mail	
Área de Opção	() Área 01 () Área 02

2. Documentos apresentados para HABILITAÇÃO, conforme edital:

Documentação	Consta
Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso superior de Análise de Sistema/Análise de Infraestrutura, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.	() sim () não
Curriculo atualizado.	() sim () não
Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens.	() sim () não
Comprovante da experiência mínima exigida no subitem 3.1. do edital, que deverá atender no que diz respeito à forma de apresentação às especificações do subitem 6.1 deste Edital.	() sim () não

2. Tempo de experiência profissional comprovada, conforme edital:

Nº	Instituição	Período Trabalhado
1.		__/__/__ a __/__/__
2.		__/__/__ a __/__/__
3.		__/__/__ a __/__/__

Assinatura do Candidato: _____

Data: __/__/__

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – EDITAL054/2020 – ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS/ ÁREA DE SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET

Assinatura do Candidato: _____

Data: __/__/__

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição

Municipal, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG_PROF», PIS/PASEP: «PIS/PASEP», residente à «ENDERECO», nº «N_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, consubstanciando no Edital de Processo Seletivo nº ____/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DADOS DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP, se responsabilizando a atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS MENSALS» («EXTENSO»), distribuída em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções disciplinares.

3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) em horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.

3.4. Será devido ao CONTRATADO(A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988, caso não se conceda a folga compensatória prevista no item 3.3.

3.5. A jornada de plantão será de até «HORAS MENSALS» («EXTENSO»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.

3.5.1. A compensação de jornada do (a) CONTRATADO (A), que labore em escala de trabalho de 12hX36h, observará a INSTRUÇÃO NORMATIVA HOB Nº 001/2017, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTENSO_SAL») mensais, observado o disposto nos arts. 7º e 10 da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019.

§ 1º O valor global do presente Contrato é de «SALARIO_TOTAL» («EXTENSO_SALT»), já incluídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).

§ 2º - O contratado nos termos da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019, fará jus aos direitos estabelecidos nos dispositivos previstos no § 3º do art. 39 da Constituição da República de 1988.

§ 3º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção.

§ 4º A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, será formalizada através de Termo Aditivo.

§ 5º O contratado possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA:
«AGENCIA» CONTA: «CC»

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de(.....) meses, com início em

«DT_ADMISSAO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo máximo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 11.175/2019, conforme o enquadramento da presente contratação, considerando as hipóteses previstas no art. 2º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. O (A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes a sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função, conforme mencionadas abaixo:

- prestar suporte aos programas e equipamentos de informática, desenvolvendo e implementando as soluções necessárias ao seu ideal funcionamento e manutenção;
- ministrar cursos e treinamentos para os empregados públicos do HOB;
- coordenar a implantação de grandes sistemas de informática nas unidades do HOB, para facilitar os processos decisórios;
- participar nos processos de aquisição de serviços e equipamentos de Informática;
- informar processos, elaborar pareceres e relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do (a) CONTRATADO (A):

7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, ou, na ocasião do distrito do contrato (proporcional ao período trabalhado).

7.1.2. As férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção:

- a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.

7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.

7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar-se do serviço:

7.2.1. por 1 (um) dia:

- a) para doação de sangue;
 - b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
 - c) para alistar-se como eleitor;
 - 7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;
 - 7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de: a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.
- Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº - f.....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

- 10.2. São deveres do contratado:
 - 10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;
 - 10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;
 - 10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
 - 10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:
 - a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
 - b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
 - c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
 - 10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
 - 10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
 - 10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;
 - 10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;

- 10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;
- 10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 10.2.11. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- 10.2.12. Representar contra abuso de poder;
- 10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.
- 10.3. É proibido ao contratado:
 - 10.3.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
 - 10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 - 10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
 - 10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;
 - 10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas às suas funções, exceto em situações de emergência e transitórias;
 - 10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
 - 10.3.7. Recusar fé a documento público;
 - 10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
 - 10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou proparar tais ofensas;
 - 10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
 - 10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
 - 10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
 - 10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;
 - 10.3.14. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
 - 10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;
 - 10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
 - 10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
 - 10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - 10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas;
 - 10.3.20. Proceder de forma desidiosa.

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§ 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:
 - 11.1.1. Pelo término do prazo contratual;
 - 11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
 - 11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
 - 11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;
 - 11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.
- 11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):
 - 11.2.1. Seja nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
 - 11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019.
 - 11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/ atribuição que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL DE TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT_ADMISSAO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

- 12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS_MENSALS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:
 - () Plantão Diurno
 - () Plantão Noturno
 - () Plantão Diurno/Noturno
 - () Horizontal
 - () Rodízio
 - () Atendimento Ambulatorial

- () Atendimento em Urgência
- () Internação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020.

«NOME»
CPF: «CPF»

RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 11.175/2019, que:

() não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
() ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera () Federal () Estadual () Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, enquadrando-me na exceção de acumulação prevista no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal 11.175/2019 combinado com o art. 37, inciso XVI, da CF/1998.

DECLARO ainda, sob as penas da lei e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte e/ou do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E PREVENÇÃO**

PORTARIA SMSP Nº 050/2020

Designa servidor para a função de Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Segurança e Prevenção, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 15.185, de 04 de abril de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.237 de 17 de junho de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Adriano Tomas Moraes, BM 80.140-6, Inspetor da Guarda Civil Municipal, para exercer a função de FISCAL, e na sua ausência, o servidor Bertrand Russell da Costa e Freitas, BM 86.135-2, Guarda Civil Municipal, aos contratos que seguem:

CONTRATADO: CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos
CNPJ: 57.494.031/0001-63
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 04- 000.165/20 - 78

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº. 008/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de munições operacionais e para treinamentos, para atender demanda da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte.

CONTRATADO: CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos
CNPJ: 57.494.031/0010-54
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 04- 000.165/20 - 78
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº. 008/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de munições operacionais e para treinamentos, para atender demanda da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020

Genilson Ribeiro Zeferino
Secretário Municipal

ESTATÍSTICAS DAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Período: 18/10/2020 à 24/10/2020

1 - Quantitativo de ocorrências com apreensões de drogas	
Total	4
2 - Quantitativo de armas apreendidas	
Fogo	0
Branca	1
Outras apreensões relacionadas (simulacros, réplicas, munições etc.)	1 simulacro
3 - Quantitativo de pessoas detidas	
Total	21
Fonte: Inspetoria de Estatística - GCMBH (Data de extração dos dados: 27outubro2020)	

Rodrigo Sérgio Prates
Comandante da GCMBH

DESPACHO

PROCESSO: 08-000.001/17-79
AGENTE PÚBLICO: GCM EDUARDO AMARO DA SILVA – BM 86.185-9

De acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar nº 001/2020, emitido pela 1ª Comissão Disciplinar da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, fls. 736 a 746, aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança e Prevenção e pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, aplico a penalidade de DEMISSÃO ao Guarda Civil Municipal EDUARDO AMARO DA SILVA, BM 86.185-9, nos termos dos artigos 147, inciso V, 156, inciso V, e 165, inciso I, todos do diploma estatutário, por infringência aos preceitos instituídos nos incisos I, III, IV, VIII, X, XIII e parágrafo único do artigo 132; incisos I, XVII e XIX, do artigo 135; configurando-se a prática das infrações disciplinares previstas nos incisos I, itens 2 e 3, e II, itens 9, 22, 37 e 38, do artigo 137, com as agravantes dos incisos I e IV, alínea “e”, do artigo 151, e remessa aos artigos 1º, 5º, 8º, caput e seu § 2º, incisos II, IV e VI; e artigo 136; todos da Lei Municipal nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte).

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020

Alexandre Kalil
Prefeito

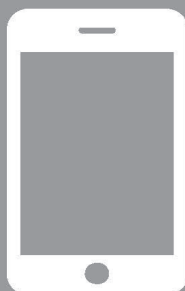
DESPACHO

PROCESSO: 08-000.020/20-19
AGENTE PÚBLICO: GCM FABRÍCIO OLIVEIRA CASTRO – BM 87.224-9

De acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar nº 003/2020, emitido pela 2ª Comissão Disciplinar da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, fls. 154 a 158, aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança e Prevenção e pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, aplico a penalidade de DEMISSÃO ao Guarda Civil Municipal FABRÍCIO OLIVEIRA CASTRO, BM 87.224-9, nos termos dos artigos 147, inciso V, 156, incisos II e III, e 165, inciso I, todos do diploma estatutário, em virtude das reiteradas e contínuas faltas ao serviço, a partir de 23/07/2019, configurando-se abandono de cargo, conforme cabal e robusta prova produzida nos autos, tendo infringido os preceitos instituídos pelos incisos I, II e IV, do artigo 132; incisos I, II, IV, VI, XIII, XVII e XVIII, do artigo 135; configurando-se a prática das infrações disciplinares previstas nos incisos I, item 3 e II, itens 4, 18, 30 e 38, do artigo 137, com as agravantes dos incisos II e IV, alínea “d”, do artigo 151, e remessa aos artigos 1º, 5º, 8º, caput e seu § 2º, incisos I a V; artigo 9º; artigos 136; 163 e 164; todos da Lei Municipal nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte).

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020

Alexandre Kalil
Prefeito



RECEBA GRATUITAMENTE ALERTAS
DA DEFESA CIVIL NO CELULAR

ENVIE UM SMS PARA 40199 INFORMANDO SEU CEP